



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 1436 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 460/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 872/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (União/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 872/2022, de autoria do Deputado Dudu Ronalsa (MDB/AL), o qual “ACRESCENTA O NOME DE PREFEITO CARLOS EURICO LEÃO E LIMA -"KAIKA, AO HOSPITAL GERAL DO NORTE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O referido projeto busca homenagear o ex-prefeito Carlos Eurico Leão, mais conhecido pelo apelido de “Kaika “, que faleceu em virtude das complicações do Covid-19, prestando por toda a sua vida relevantes serviços de cunho empresarial e político no município, deixando profundas marcas de transformação em toda região do Estado de Alagoas.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição legislativa não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o projeto de lei ordinária sobre a matéria, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

O presente Projeto de Lei visa homenagear a ilustre personalidade do ex-prefeito Carlos Eurico Leão, mais conhecido pelo apelido de “Kaika”, bem como reiterando a importância do Hospital Geral do Norte, pela demasiada importância prestada aos munícipes em âmbito da saúde pública estadual.

Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 872/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de
junho de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA